



PROJETO DE LEI N.º 20/2026 – L

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA A CELEBRAÇÃO DA COROAÇÃO DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, RAINHA DOS ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Barra Bonita a Celebração da Coroação de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Rainha dos Estudantes.

Art. 2º – Fica determinada a inscrição do reconhecimento de que trata esta Lei nos competentes registros e livros do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2026.

Todos os Vereadores

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

ADRIANO TESTA

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

CASSIA BISPO DE ALMEIDA

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE

MARCOS ROGERIO MORAES

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

POLIANA CAROLINE QUIRINO

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES

EDNALDO BARBOSA PEREIRA

CLAUDECIR PASCHOAL

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Há celebrações que o tempo não apenas conserva — ele as aprofunda. A Coroação de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Rainha dos Estudantes, é uma delas. Em 8 de dezembro de 1956, por iniciativa da professora Zita De Marchi, de estudantes de Barra Bonita e do pároco Padre Lauro Gurgel do Amaral, uma imagem de Nossa Senhora chegou pelo Rio Tietê — gesto deliberado e poético, que evocava o encontro da Padroeira do Brasil nas águas do Paraíba do Sul. Naquela tarde, a cidade inteira desceu às margens.

E algo que começou como ato de devoção tornou-se, sem que ninguém ainda soubesse, o ponto de partida de uma tradição de setenta anos. Sete décadas não são apenas uma contagem. São gerações de estudantes que passaram sob o manto dessa devoção, famílias que transmitiram aos filhos não apenas a fé, mas o sentido de pertencer a uma cidade com alma. São as procissões nas ruas, as novenas nos bairros, as embarcações no Tietê — rituais que atravessaram mudanças políticas, transformações sociais e reviravoltas da história local sem jamais perder sua força mobilizadora.

Em 1971, quando a celebração completava seu décimo quinto aniversário, Barra Bonita recebeu a imagem original de Nossa Senhora Aparecida. A cidade não comportava a multidão. Romeiros, autoridades eclesiásticas, fiéis de toda a região — todos convergiam para um município que, naquele momento, era mais do que um ponto no mapa do interior paulista: era um lugar sagrado, um território de acolhimento e fervor. Esse episódio não foi um acidente da história; foi a confirmação de que a Coroação havia crescido para além de seus fundadores e de suas fronteiras.

É precisamente essa dimensão — a de uma prática viva, transmitida, renovada e partilhada — que confere à celebração o estatuto de Patrimônio Cultural Imaterial. Não se trata de musealizar o passado ou cristalizar uma devoção em moldura jurídica. Trata-se de reconhecer, com a seriedade que o Direito proporciona, aquilo que a memória coletiva já sabe: que essa celebração é parte constitutiva da identidade de Barra Bonita, tão inseparável da cidade quanto o próprio Rio Tietê que a emoldura.

O reconhecimento ora proposto chega em momento particularmente oportuno. Em 2026, os setenta anos da Coroação representam não apenas uma efeméride — representam uma exigência: a de que o Poder Público assuma, formal e definitivamente, sua responsabilidade na proteção e na promoção desse bem cultural. Patrimônios imateriais não perecem por descaso repentino; perecem por omissão lenta, pela ausência de amparo institucional que os sustente quando as gerações que os vivenciaram não estiverem mais aqui para fazê-lo.

Reconhecer é, portanto, um ato de responsabilidade com o futuro tanto quanto uma homenagem ao passado.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, certos de que, ao fazê-lo, a Câmara Municipal cumprirá seu mais nobre papel: ser guardiã daquilo que Barra Bonita tem de mais precioso — a memória viva de seu povo.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2026.

Todos os Vereadores



REQUERIMENTO

Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, para que seja oficiado à Arteris ViaPaulista S.A., concessionária responsável pela administração da Rodovia SP-255, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis informações e documentos acerca da implantação das estruturas de travessia de fauna ao longo do trecho da referida rodovia, especialmente no segmento que compreende o Município da Estância Turística de Barra Bonita, Jaú, São Manuel e Avaré.

Requer-se, especificamente, que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Seja informado se é verdadeira a informação divulgada pela concessionária de que foram previstas e/ou executadas 27 (vinte e sete) estruturas de travessia de fauna no trecho ampliado e duplicado da SP-255, compreendido entre os quilômetros 180 e 237, no trecho que liga Barra Bonita a Avaré.
2. Seja encaminhada a relação completa das estruturas efetivamente implantadas, indicando, de forma individualizada:
 - o a localização exata (quilômetro e lado da rodovia);
 - o o tipo de estrutura executada (passagem inferior, passagem superior, bueiro adaptado, cercamento direcionador ou outro);
 - o a data de conclusão de cada estrutura.
3. Caso ainda existam estruturas apenas previstas, seja informado:
 - o quantas permanecem pendentes de execução;
 - o a localização prevista de cada uma;
 - o o cronograma atualizado para sua implantação.
4. Seja esclarecido se, no trecho anteriormente entregue entre os quilômetros 155 e 179 (Jaú – Barra Bonita), existem estruturas de travessia de fauna já implantadas, indicando igualmente suas localizações e características.
5. Sejam encaminhadas fotografias atualizadas de todas as estruturas executadas, bem como, se possível, mapas, plantas ou croquis contendo a localização precisa de cada uma delas.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre de informações amplamente divulgadas pela concessionária Arteris ViaPaulista no sentido de que estariam previstas e executadas diversas estruturas destinadas à travessia segura da fauna ao longo da Rodovia SP-255, especialmente no trecho duplicado entre Barra Bonita e Avaré, bem como em segmentos anteriormente entregues entre Jaú e Barra Bonita.



Entretanto, diante da relevância ambiental dessas obras e da necessidade de garantir transparência quanto à efetiva execução das medidas mitigadoras previstas no processo de licenciamento ambiental, faz-se necessária a obtenção de informações oficiais e detalhadas que permitam verificar se tais estruturas realmente foram implantadas, onde estão localizadas e quais permanecem pendentes de execução.

A preservação da fauna silvestre constitui importante medida de proteção ambiental, contribuindo para a redução de atropelamentos de animais, a manutenção da conectividade entre fragmentos florestais e o equilíbrio dos ecossistemas locais. Assim, é fundamental que os investimentos anunciados sejam devidamente comprovados por meio de documentação técnica, registros fotográficos e identificação precisa de cada estrutura.

Dessa forma, o presente requerimento busca conferir maior transparência às informações divulgadas pela concessionária, permitindo que o Poder Legislativo acompanhe o cumprimento das obrigações ambientais assumidas no âmbito das obras de duplicação e ampliação da SP-255, bem como preste esclarecimentos à população interessada na preservação do patrimônio ambiental da região.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2026.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador



REQUERIMENTO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito **Manoel Fabiano Ferreira Filho**, para que, por intermédio da Secretaria Municipal competente, encaminhe a esta Egrégia Casa Legislativa as seguintes informações acerca do recapeamento asfáltico da **Rua Dorival Antônio Bergamo** e da **Rua Silvio Cestari**:

1. Qual é o cronograma previsto para a execução do recapeamento asfáltico das referidas vias, indicando, se possível, a data estimada para o início e a conclusão dos serviços?
2. O recapeamento abrangerá toda a extensão (largura) da Rua Dorival Antônio Bergamo e da Rua Silvio Cestari ou será executado apenas nos trechos que sofreram intervenções decorrentes das obras de saneamento?
3. Qual é o valor estimado para a execução da obra de recapeamento asfáltico?
4. Quais serão as fontes de recursos destinadas ao custeio da obra? Informar se a execução ocorrerá com recursos próprios do Município, mediante convênio, transferência voluntária, operação de crédito ou outra fonte de financiamento, especificando sua origem.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre do exercício do dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo Municipal, visando assegurar a transparência dos atos administrativos e o adequado acompanhamento das obras públicas executadas pela Administração.

Este Vereador vem sendo reiteradamente procurado por moradores das Ruas Dorival Antônio Bergamo e Silvio Cestari, os quais questionam a ausência do recapeamento asfáltico, considerando que as intervenções relacionadas às obras de saneamento foram concluídas há aproximadamente quatro meses, sem que, até o presente momento, tenha sido promovida a recomposição definitiva da pavimentação.

Segundo relatos dos moradores, a deterioração da via tem ocasionado diversos transtornos, incluindo a ocorrência de acidentes envolvendo motociclistas em razão das irregularidades existentes no pavimento, dificuldades de acesso de veículos às garagens das residências, além do excesso de poeira em períodos de estiagem e da formação de barro em dias chuvosos, circunstâncias que comprometem a segurança viária, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população local.

Cumpre registrar, ainda, que este subscritor manteve contato telefônico com representante da Administração Municipal, oportunidade em que foi informado de que o recapeamento seria executado durante o mês de julho. Todavia, transcorrido o



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



período informado, os serviços ainda não foram iniciados, circunstância que reforça a necessidade de esclarecimentos oficiais acerca do planejamento e da execução da obra.

Dessa forma, o presente requerimento encontra amparo no dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, bem como nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública, sendo imprescindível que esta Casa Legislativa tenha acesso às informações solicitadas para prestar os devidos esclarecimentos à população e acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento das informações solicitadas dentro do prazo legal e regimental, acompanhadas da documentação pertinente, a fim de assegurar a efetiva transparência administrativa e possibilitar o pleno exercício da função fiscalizatória conferida ao Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 62 / 2026 - Chave de Validação: ZMPJ-1V3R-91Y0-CBXX



REQUERIMENTO

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que preste a esta Casa Legislativa, no prazo regimental, esclarecimentos objetivos e instruídos com os respectivos dados, planilhas e documentos comprobatórios notadamente quanto aos seguintes pontos informações objetivas acerca dos critérios de concessão, do alcance social e da execução orçamentária do benefício eventual instituído pelo Decreto nº 6.388, de 18 de setembro de 2023, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:

I — Critérios de acesso e cobertura

1. Quais são os critérios objetivos e a documentação exigida, na prática administrativa do CREAS, para a concessão do Auxílio Estadia (art. 20-D, I) e do Auxílio Financeiro (art. 20-D, II)?
2. Dentre as mulheres encaminhadas ao CREAS em razão de violência doméstica e familiar nos últimos 12 (doze) meses, quantas efetivamente tiveram acesso ao benefício municipal? Requer-se informar, também, o número de pedidos indeferidos e os respectivos motivos.
3. Considerando que o art. 20-E exige, cumulativamente, medida protetiva vigente (Lei nº 11.340/2006) e acompanhamento familiar pelo CREAS, qual o prazo médio entre a concessão da medida protetiva (ou o encaminhamento ao CREAS) e a efetiva liberação do benefício?

II — Interface com o benefício estadual

4. É de conhecimento público que o Governo do Estado de São Paulo mantém o Auxílio-Aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica, decorrente da Lei Federal nº 14.674/2023. Pergunta-se: a percepção do benefício estadual impede, reduz ou é compensada com o benefício municipal, ou é possível a cumulação de ambos?
5. Existe protocolo de encaminhamento recíproco entre o CREAS municipal e a rede estadual (SEDS), de modo que a beneficiária tenha conhecimento de que pode postular os dois benefícios, quando cabível?

III — Dados quantitativos e execução orçamentária

6. Quantas mulheres recebem, atualmente, o benefício instituído pelo Decreto nº 6.388/2023? Requer-se, ainda, o número total de beneficiárias atendidas desde sua vigência, discriminado por ano.
7. Qual o valor total desembolsado pelo Município com o benefício desde sua instituição, e qual a dotação orçamentária reservada para o exercício de 2026, nos termos do art. 2º do Decreto?
8. Quantos pedidos de prorrogação do Auxílio Financeiro (art. 20-D, II, parte final) foram deferidos e quantos indeferidos, e quais os critérios técnicos adotados para a decisão?



9. Quantos benefícios foram cessados com fundamento no art. 20-F (dispensabilidade ou descumprimento de critérios), e quais os motivos mais recorrentes?

10. Há ação de divulgação ativa do benefício junto à população, de modo a garantir que mulheres em situação de violência doméstica tenham conhecimento de sua existência e da forma de acesso?

JUSTIFICATIVA

A dependência financeira figura entre os principais fatores que impedem a mulher vítima de violência doméstica de romper o vínculo com o agressor: sem renda própria ou reserva financeira, a vítima frequentemente se vê obrigada a retornar ao lar onde sofreu a violência, ou nele permanecer, mesmo após a concessão de medida protetiva de urgência.

O benefício eventual previsto no Decreto nº 6.388/2023 tem justamente essa finalidade — assegurar, ainda que em caráter temporário e emergencial, o mínimo de autonomia material necessário para que a mulher e seus dependentes possam se afastar do agressor, reorganizar a própria vida e reconstruir sua rede de apoio sem o constrangimento adicional da carência financeira. Trata-se, portanto, de política pública que não apenas socorre uma contingência econômica, mas que atua diretamente na proteção à vida e na efetivação dos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Com destaque, o Decreto nº 6.388/2023 institui esse benefício com base nessa mesma lógica de rompimento da dependência financeira como fator de perpetuação da violência doméstica, alinhando-se à legislação federal e estadual correlata (Lei Federal nº 14.674/2023, que incluiu o auxílio-moradia entre as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha).

Tratando-se, contudo, de política pública recente, cuja execução depende de articulação técnica entre o CREAS, a rede de proteção e o Poder Judiciário, é dever deste Legislativo, no exercício da função fiscalizadora e do controle externo que lhe são atribuídos pelo art. 31 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, verificar se o benefício vem sendo efetivamente concedido às mulheres encaminhadas à assistência social, se há compatibilização com o benefício estadual e qual o real alcance orçamentário e social da política — sob pena de o decreto permanecer como norma sem eficácia prática, em prejuízo direto das mulheres que dele deveriam se beneficiar.

Portanto, este Requerimento tem como escopo principal a obtenção de informações para trazer transparência e esclarecimentos para nossa população.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2026.

As Vereadoras

POLIANA CAROLINE QUIRINO PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 03/08/2026 14:47:02 - De 29/07/2026 à 03/08/2026 - 10 registro(s)

Indicação Nº 144/2026

Data: 29/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar a substituição das lâmpadas queimadas da iluminação pública na Rua Avelino Volpato, defronte ao nº 565, na Estância Turística de Barra Bonita, a fim de restabelecer a adequada iluminação do local.

Indicação Nº 145/2026

Data: 29/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Indico novamente, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar operação tapa-buraco nos seguintes locais da Estância Turística de Barra Bonita:

- Rua José de Lima Franciscão, defronte ao nº 75, no Bairro Sonho Nosso II;
- Rua Avelino Volpato, esquina com a Rua Jorge Pedrola;
- Rua Valdomiro Pastori, esquina com a Rua Jorge Pedrola; e
- Rua Savério Salvi, defronte ao nº 215.

Indicação Nº 146/2026

Data: 29/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar o recapeamento asfáltico da Rua Antônio Guerreiro, no Bairro Jardim Brasil, em toda a sua extensão, bem como a execução de operação tapa-buraco na Rua Pedro Bruno, no cruzamento com a Rua Enrico Polletti, próximo ao nº 97.

Indicação Nº 147/2026

Data: 29/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente de limpeza pública para realizar o recolhimento dos entulhos e do lixo acumulados às margens do Córrego Barra Bonita, nas imediações do Bairro Jardim Brasil, na Estância Turística de Barra Bonita, promovendo, ainda, a limpeza completa da área.

Indicação Nº 148/2026

Data: 30/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Claudecir Paschoal



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 03/08/2026 14:47:02 - De 29/07/2026 à 03/08/2026 - 10 registro(s)

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar a poda da árvore localizada na Rua Ema Bolla Stangherlin, defronte ao nº 105, no Bairro Recanto Regina, bem como promover avaliação técnica quanto à viabilidade de sua substituição por espécie mais adequada para arborização urbana, na Estância Turística de Barra Bonita.

Indicação Nº 149/2026

Data: 30/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar a limpeza do canteiro localizado na Rua Linda Cavalari, nas proximidades do nº 180, no Bairro Sonho Nosso II, com a retirada dos entulhos, resíduos de capinação e demais materiais acumulados no local.

Indicação Nº 150/2026

Data: 03/08/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada a troca da lâmpada queimada da iluminação pública do poste localizado na Rua Lúcia Zanin Feltre, defronte ao nº 133, no bairro Jardim Samambaia, na Estância Turística de Barra Bonita.

Indicação Nº 151/2026

Data: 03/08/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Adriano Testa

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias visando à edificação de um velório no Cemitério Jardim da Paz, na Estância Turística de Barra Bonita.

Indicação Nº 152/2026

Data: 03/08/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao Departamento competente para que seja realizada a poda das árvores existentes no Ginásio Municipal Victório Alponi.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 03/08/2026 14:47:02 - De **29/07/2026** à **03/08/2026** - 10 registro(s)

Indicação Nº 153/2026

Data: 03/08/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao Departamento competente para que seja realizada a troca da lâmpada da iluminação pública existente na passarela localizada ao lado da Rua Constantino Frollini, na Vila Habitacional.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 03/08/2026 14:54:41 - De 29/07/2026 à 03/08/2026 - 4 registro(s)

Moção Nº 216/2026

Data: 29/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que sejam adotadas as providências necessárias visando ao aumento das cotas mensais destinadas à realização de exames de colonoscopia na rede pública municipal, reduzindo o tempo de espera dos pacientes que aguardam pelo procedimento.

Moção Nº 217/2026

Data: 29/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à ampliação das vagas destinadas ao atendimento odontológico de urgência nos Prontos Atendimentos em Saúde (PAS), especialmente para pacientes que procuram atendimento em razão de dor intensa.

Moção Nº 218/2026

Data: 03/08/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino, Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a presente *MOÇÃO DE APELO ao Poder Executivo Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promova uma campanha permanente ou periódica de **prevenção e conscientização sobre a saúde do homem*, ampliando o acesso à informação, aos exames preventivos e aos serviços de saúde disponíveis no município.

Moção Nº 219/2026

Data: 03/08/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a presente *MOÇÃO DE APELO ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja dada atenção especial à fila de espera para exames de colonoscopia, considerando o número de 322 pessoas aguardando a realização do procedimento .

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

OFICIO Nº 12/2026.

Barra Bonita, 28 de julho de 2026.

Assunto: Encaminha Quadro Resumido do 2º trimestre de 2026.

Prezado Senhor:

Através deste, estamos encaminhando o Quadro Resumido da movimentação dos recursos do FUNDEB referente ao **2º trimestre de 2026**, em cumprimento a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Sendo só para o momento, o Conselho agradece a atenção dispensada, e reitera protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


VALÉRIA ROSIMEIRE VICENTIN MOSCATO
Presidente do Conselho Municipal CACS/FUNDEB

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ JAIRO MESQUIATO

Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita

Barra Bonita - SP

Câmara Municipal de Barra Bonita	
PROT. Nº LIV. ESP. (16-15)	Hrs:
FLS.:	SOP. Nº 09.01/2026
Barra Bonita	de 04 de 26
Lidiane	

Ofício DG – 227/2026

Americana, 29 de julho de 2026

À
Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Ver. JOSÉ JAIRO MESCHIATO
DD. Presidente
Barra Bonita – SP

Assunto: Moção de Apelo nº 202/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para cumprimentar Vossa Excelência e informar que a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), é consórcio público de direito público, criada para atender as exigências da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), atuando na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico dos municípios da região.

Em atenção à moção em epígrafe, informamos que a alteração do sistema de cobrança das tarifas de água no Município de Barra Bonita, nos termos propostos no documento, não se mostra viável, pelos motivos que passamos a detalhar.

Primeiramente, merece atenção o fato de que a cobrança de tarifa mínima não se destina exclusivamente à remuneração do volume de água consumido pelo usuário, mas também ao custeio da disponibilidade permanente do serviço público.

Assim, ainda que determinada unidade usuária apresente consumo reduzido ou inexistente em certo período, deve-se considerar que a prestação continua a gerar custos relacionados à produção e distribuição de água tratada, à manutenção e operação das redes e instalações, à remuneração de pessoal, à leitura dos hidrômetros, à emissão de faturas, ao atendimento dos usuários, à amortização dos investimentos realizados, ao cumprimento das metas de expansão e melhoria dos serviços, entre outros.

Desse modo, a cobrança exclusivamente pelo consumo registrado em cada hidrômetro, acompanhada da extinção da tarifa mínima, desconsideraria os custos permanentes de disponibilização do serviço e poderia comprometer a sustentabilidade econômico-financeira do sistema de abastecimento de água.

É por esse motivo que o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), que em seu texto estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem possuir sustentabilidade econômico-financeira, determina, em seu art. 30, IV que a estrutura de remuneração e cobrança considere o “custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas”.

Percebe-se que a disposição é cogente, que não confere faculdade de considerar ou não os custos mínimos de disponibilidade do serviço e, por conseguinte, cobrar uma tarifa mínima. Destarte, embora exista margem técnica para a definição da metodologia tarifária, não é juridicamente admissível adotar modelo que simplesmente desconsidere tais custos e vincule a cobrança exclusivamente ao volume efetivamente consumido.

Registre-se que a legitimidade dessa sistemática também é reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça em múltiplos julgados, que valem ser coligidos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO PÚBLICO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. COBRANÇA PELO CONSUMO MÍNIMO. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. É lícita a cobrança da taxa de água pela tarifa mínima, mesmo que haja hidrômetro que registre consumo inferior àquele. (AgRg no REsp 840.734/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 23/04/2008).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. COBRANÇA PELA TARIFA MÍNIMA. POSSIBILIDADE. CONDOMÍNIO. HIDRÔMETRO ÚNICO. MULTIPLICAÇÃO DO CONSUMO MÍNIMO PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. ILEGALIDADE. O STJ reconhece a legalidade da cobrança de consumo de água pelo valor correspondente à tarifa mínima, ainda que haja hidrômetro a registrar consumo inferior àquele. (AgRg no Ag 1.265.521/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 23/06/2010).

Por último, a matéria também foi objeto de estudo jurídico elaborado pelo professor Thiago Marrara (FDRP/USP), para esta Agência Reguladora¹, no qual se demonstrou que o custo do serviço de abastecimento de água não se limita ao volume fornecido a cada unidade usuária. A existência de custos fixos torna necessária a contribuição dos usuários conectados à rede, ainda que apresentem consumo inferior ao mínimo estabelecido ou não registrem consumo em determinado período, sob pena de transferência desses custos aos demais usuários do sistema.

¹ MARRARA, Thiago. Licitude da cobrança de tarifa mínima para manutenção de serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto. Disponível em <<https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1713273874-estudotarifacaominima.pdf>> Acesso em 27/07/2026 às 08h50.

Diante do exposto, conclui-se que a extinção da tarifa mínima, acompanhada da adoção de cobrança exclusivamente baseada no volume registrado pelo hidrômetro, além de não ter respaldo legal, impediria a escorreita prestação do serviço, à medida que deixaria de considerar os custos fixos inerentes à permanente disponibilização do serviço público de abastecimento de água.

Por essas razões, a proposta apresentada na Moção de Apelo nº 202/2026 não pode ser acolhida, não sendo possível promover, a partir do próximo exercício, a alteração do sistema de cobrança nos termos solicitados, devendo ser mantida a estrutura tarifária atualmente estabelecida.

No mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossas considerações de estima e apreço.

Respeitosamente,



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor-Geral da ARES-PCJ

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Relações Governamentais

Ofício nº 0115024878/2026-ARTESP-PRE-GAB-RELGOV

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

José Jairo Meschiato

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Assunto: Solicitação de informações sobre o funcionamento da praça de pedágio no trecho Barra-Jaú.

Referência: SEI 134.00023727/2025-61.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 220/2025, de sua autoria, que encaminha cópia do Requerimento nº 48, do Vereador Álvaro José Val Girioli, por meio do qual solicita informações acerca do funcionamento da praça de pedágio localizada no trecho Barra-Jaú.

Considerando a manifestação da Superintendência de Regulação Econômico-Financeira (SUREF) desta Agência, encaminhamos, anexo, Despachos 0114807499 e 0114812505, que prestam as informações cabíveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Laís Yamashita

Assessora Especial III

Respondendo pelo expediente da Secretaria Executiva[1]

[1] Conforme Portaria ARTESP nº 267/2026 (0108899363)

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Assessor Especial III**, em 30/07/2026, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
SUREF Gerência de Receitas de Concessões

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00023727/2025-61

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Assunto: PREGAB;CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE BARRA BONITA;220/2025;REQUERIMENTO Nº 48

À

Superintendência de Regulação Econômico-Financeira,

Em atenção à solicitação apresentada pela Câmara Municipal de Estância Turística de Barra Bonita, apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

A apuração do ISS é realizada com base na receita de pedágio arrecadada pela concessionária no período. Entretanto, para fins de distribuição entre os municípios abrangidos pela concessão, essa receita não é atribuída exclusivamente ao município onde está localizada a praça de pedágio.

O valor arrecadado é inicialmente vinculado ao trecho de cobertura da respectiva praça de pedágio e, em seguida, distribuído entre os municípios abrangidos por esse trecho, proporcionalmente à extensão da rodovia existente em cada território. Sobre a base de cálculo atribuída a cada município é aplicada a alíquota do ISS prevista em sua legislação municipal. Nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, essa alíquota deve observar os limites legais, sendo de 5% o percentual máximo permitido e de 2% o mínimo.

PRAÇA DE JAU - SP 255 KM 166 - P07									
Trecho de cobertura Rodovia SP 255					Praças de Pedágio			Arrecadação	
Início.....		155,770			Praça Jau (SP 255 Km 166)			2.717.640,05	
Fim.....		193,500							
Distância		37,730							
SP-255	MUNICÍPIO	Proporcionalidade				Base de Cálculo	ISS		
		Início	Fim	Distância	%		Alíquota	R\$	
	Jau	155,770	167,020	11,250	28,30%	RS 769.143,41	5%	R\$ 38.457,17	
	Barra Bonita	167,020	177,800	10,780	27,12%	RS 737.010,31	5%	R\$ 36.850,52	
	Igarapu do Tietê	177,800	186,700	8,900	22,39%	RS 608.477,90	5%	R\$ 30.423,89	
	São Manuel	186,700	193,500	6,800	17,11%	RS 464.904,46	5%	R\$ 23.245,22	
				-	0,00%	RS -		R\$ -	
Totais				37,730	94,92%	2.579.536,08		R\$ 128.976,80	

Assim, o valor efetivamente devido a cada município resulta da aplicação da alíquota por ele instituída sobre a respectiva base de cálculo.

Como exemplo acima, a Praça de Pedágio de Jau (SP-255, km 166) arrecadou R\$ 2.717.640,05 no período considerado. Contudo, essa arrecadação não é destinada integralmente ao Município de Jau. O trecho de cobertura da praça possui extensão de 37,730 km e abrange os municípios de Jau, Barra Bonita, Igarapu do Tietê e São Manuel.

Assim, a arrecadação é distribuída conforme a extensão da rodovia em cada município: Jau possui 11,250 km (29,83%), Barra Bonita 10,780 km (28,57%), Igarapu do Tietê 8,900 km (23,59%) e São Manuel 6,800 km (18,01%). Após esse rateio, aplica-se a alíquota de 5% sobre a base de cálculo de cada município, resultando nos respectivos valores de ISS.

Dessa forma, verifica-se que o número de veículos que trafega por determinada praça de pedágio exerce influência apenas sobre a arrecadação total da praça, mas não sobre a parcela do ISS destinada a cada município. O critério determinante para a distribuição do imposto é a extensão da rodovia existente em cada território municipal.

Assim, a simples existência de uma praça de pedágio ou um elevado volume de tráfego em determinado município não implica, por si só, um repasse maior de ISS, uma vez que a arrecadação é compartilhada entre todos os municípios compreendidos no trecho de cobertura da praça, observando-se a proporcionalidade da quilometragem da rodovia em cada um deles.

Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Assessoria de Relações Institucionais para demais providências cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Glauco Freire

Gerente

Gerência de Receitas de Concessões - SUREF

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Freire Da Silva, Gerente**, em 20/07/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114807499** e o código CRC **A9E5174A**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

73ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA
Em 03 de Agosto de 2026

ORDEM DO DIA

- 1) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 16/2026-L** de autoria do Vereador Alexandre Batista de Oliveira que DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 2) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 17/2026-L** de autoria da Mesa Diretora que ALTERA A LEI N° 3.467, DE 28 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.